



RESOLUÇÃO N.º 04/CONSUNI, DE 18 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:
 - a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe a Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, "que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários";
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária com vistas à elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade,

RESOLVE:

- Art. 1°. As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas desta Universidade serão procedidas nos termos da presente Resolução.
- Art. 2°. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.
- § 1°. As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.
- § 2°. Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.
- § 3°. As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.
- § 4°. O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 5°. O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.
- Art. 3°. Os Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

- § 1°. Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro ou o Conselho Departamental deverá observar o seguinte:
- I Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Diretor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;
- II o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.
- § 2º. Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia 10 de setembro vindouro.
- Art. 4°. Na consulta de que trata o artigo 3°., prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

Parágrafo Único – Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5°. – A votação será realizada eletronicamente e processar-se-á na sede dos Centros e Faculdades.

Parágrafo Único – Os votos serão colhidos de forma separada, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

- Art. 6°. Poderão participar da consulta:
- I Os integrantes das carreiras do magistério da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- II os alunos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, matriculados curricularmente;
- III os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único – Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que for também estudante e funcionário votará na condição de ocupante do cargo de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na condição de funcionário;
- e) o estudante matriculado em dois cursos votará na condição de aluno do curso mais antigo.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 7°. – Concluído o horário de votação, cada Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Art. 8°. – Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado à inscrição, ocupem o cargo de professor adjunto 04 ou de professor titular ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato a Diretor e a do seu Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, através de manifestação por escrito dos postulantes, entregue na Secretaria dos Centros e Faculdades, no dia 20 de agosto próximo.

- Art. 9°. O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida pelos Conselhos de Centro e Conselhos Departamentais.
 - Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:
- I baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;
- II decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;
 - III estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;
- IV indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como a apuração dos votos;
- V tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;
- VI elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho de Centro ou ao Conselho Departamental.
- Art. 11 Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta Resolução.
- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Centro ou Conselho Departamental, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de julho de 2003.

Prof. René Teixeira Barreira